



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 495/2005.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM
SAPEZAL" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal,
Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu,
sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento denominado **JARDIM SAPEZAL**, de propriedade da **José Marques Sobrinho**, situado no perímetro urbano da cidade de Sapezal, na forma da planta e memoriais descritivos, parte integrantes da presente Lei, denominados de ANEXO I.

Art. 2º - O Loteamento de que trata o artigo anterior é composto por uma área de **593.635,23 m²** (quinhentos e noventa e três mil seiscentos e trinta e cinco metros, vinte e três centímetros quadrados), sendo:

I – 387.540,41 m² (trezentos e oitenta e sete mil quinhentos e quarenta metros, quarenta e um centímetros quadrados) de área destinada à lotes residenciais e chácaras, estando a mesma subdividida em 52 (cinquenta e duas) quadras e estas subdivididas em lotes.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

II – 209.094,82 m² (duzentos e nove mil e noventa e quatro metros, oitenta e dois centímetros quadrados) de áreas públicas, sendo:

a) **206.094,82 m²** (duzentos e seis mil e noventa e quatro metros, oitenta e dois centímetros quadrados) reservada à vias públicas;

b) **3.000 m²** (três mil metros quadrados) de área destinada a reserva pública, doada ao Município, composta pelos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 16, 17, 18, 19 e 20 da quadra nº 26 (vinte e seis).

Parágrafo Único - O percentual da área destinada a vias e reserva pública, somam **35,22 %** (trinta e cinco inteiros e vinte e dois décimos por cento) da área total do loteamento.

Art. 3º - O proprietário do loteamento em questão, fica obrigado, além de atender as disposições da Lei Federal nº 6.766/79, em especial o art. 2º, à execução de pavimentação asfáltica do loteamento, desde a base até a capa asfáltica, incluído sarjeta e meio-fio.

Parágrafo Primeiro: A execução da pavimentação asfáltica será executada em quatro etapas, cada etapa condizente a um quadrante, na forma abaixo definida, ficando a critério exclusivo do loteador a escolha dos quadrantes para a execução da pavimentação:



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Quadrante 1 – composto pelas quadras: 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48;

Quadrante 2 – composto pelas quadras: 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36;

Quadrante 3 – composto pelas quadras: 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24;

Quadrante 4 – composto pelas quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12;

Parágrafo segundo: A pavimentação deverá ter início no 1º quadrante ou quadrantes postos à venda, a partir da aprovação do presente, devendo a execução e conclusão da primeira etapa de quadrante ou quadrantes postos à venda, dar-se até o mês de outubro de 2006.

Parágrafo terceiro: Após outubro de 2006, a loteadora terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar da abertura da venda de cada quadrante ou quadrantes, para o início e conclusão da pavimentação asfáltica.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a executar as galerias de águas pluviais no loteamento alterado concomitantemente com o cronograma da execução da pavimentação asfáltica e de conformidade com o Projeto Técnico desenvolvido pela Secretaria Municipal competente.

Art. 5º - Na hipótese do proprietário do loteamento não executar a pavimentação nos prazos e formas acima definidos, fica obrigado ao pagamento de uma multa de 39.000 (trinta e nove mil) URS – Unidade de



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Referência de Sapezal, valor este que será pago proporcionalmente a quantia de pavimentação não executada.

Parágrafo primeiro: O valor cobrado da Loteadora a título de multa deverá ser utilizado na execução da pavimentação na área faltante, que deu azo a aplicação da sanção.

Parágrafo segundo: Como garantia ao pagamento da multa supra, a loteadora emite INSTRUMENTO PÚBLICO DE DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS, em favor do Município, ANEXO II, parte integrante da presente para todos os efeitos.

Art. 6º - Deverá a loteadora, quando da execução da rede de energia elétrica pública e domiciliar, assim como a rede de água, observar os padrões técnicos e dimensionais dos sistemas, exigidos pelas concessionárias para a execução das referidas obras, a fim de que os referidos serviços atendam adequadamente a população.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI
Prefeito Municipal